



Resolução Sicoob Centro 375/2026

Atualiza a Política de Gerenciamento do Capital Social da Cooperativa de Crédito e Investimento Sicoob Centro – Sicoob Centro.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito e Investimento Sicoob Centro – Sicoob Centro, conforme deliberação emanada na reunião 230ª realizada em 05/02/2026, resolveu/decidiu:

Art. 1º Atualizar a **Política de Gerenciamento do Capital Social** da Cooperativa de Crédito e Investimento Sicoob Centro – Sicoob Centro.

Art. 2º Esta resolução é destinada à Diretoria Executiva da Sicoob Centro, bem como a todos os colaboradores, estagiários, cooperados e à comunidade em geral.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução 321/2025 que trata do mesmo assunto.

Ji-Paraná/RO, 27 de fevereiro de 2026.

Admir Stimer

Conselho de Administração
Presidente



Sumário

Título 1 – Introdução.....	3
Título 2 – Aporte ao Capital Social.....	3
Título 3 – Remuneração	4
Título 4 – Movimentação de Capital.....	5
Título 5 – Devolução	7
Título 6 – Considerações Finais	8
Título 7 – Controle de Atualizações	9

#RESTRITA#

Última atualização em 27/02/2026

2/9

Identificador do arquivo: 9e86d010368221fa1773b399a374a0149263c40d8cb8eab325916ceb2943233a - Senha de acesso: 9086d3

Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Título 1 – Introdução

Art. 1º No que tange ao contexto do capital social, o ciclo de vida do cooperado na Sicoob Centro é contemplado pelo aporte (integralização de quotas-partes), remuneração sobre o capital próprio, transferências e devolução de capital.

Art. 2º O aporte para associação refere-se ao mínimo de capital exigido para associação à Sicoob Centro e garante ao associado o acesso aos benefícios e direitos previstos no Estatuto, como por exemplo o voto em assembleia.

Art. 3º As cooperativas financeiras são instituições reguladas por legislação específica. Assim, para que se torne cooperado, é necessário subscrever quotas-partes e integralizá-las, de modo que se torne efetivamente sócio da cooperativa. Para isso, exige-se o aumento concomitante do seu capital social na cooperativa.

Art. 4º De acordo com a Lei nº 5.764/71 e o Estatuto Social desta cooperativa, nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social. Contudo, na Sicoob Centro, nenhum cooperado poderá deter mais do que 1,5% (um vírgula cinco por cento) do capital social total da Cooperativa e nenhum grupo econômico poderá deter mais do que 3% do capital social, de modo a evitar concentração e preservar o princípio da igualdade entre associados.

Art. 5º Dada a importância que toda e qualquer decisão de investimento, seja no curto, médio ou longo prazo, terão as definições pautadas no tripé: liquidez, segurança e rentabilidade, para que possam proporcionar o máximo de transparência e segurança à cooperativa e aos cooperados.

Art. 5º-A A cooperativa buscará, de forma gradual e sustentável, a ampliação do capital social de sua base de cooperados, visando fortalecer sua estrutura patrimonial, garantindo maior solidez financeira e capacidade de absorção de riscos.

Título 2 – Aporte ao Capital Social

Art. 6º Integralização à vista: No ato de admissão, o associado deverá integralizar, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes, onde o valor por quota correspondente a R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme disposto no estatuto social da Sicoob Centro. O cooperado poderá realizar aporte de forma voluntária, de qual valor e a qualquer momento em sua conta capital.

#RESTRITA#

Última atualização em 27/02/2026

Identificador do arquivo: 9e86d010368221fa1773b399a374a0149263c40d8cb8eab325916ceb2943233a - Senha de acesso: 9086d3

Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Parágrafo único: No que tange ao capital mínimo desejado, as sobras atribuídas a cada associado serão destinadas à integralização de capital até que seja atingido o valor estabelecido a esse título.

I – Pessoa Física: 3 (três) salários-mínimos, para capital desejado;

II – Pessoa Jurídica: 5 (cinco) salários-mínimos, para capital desejado;

III – Produtor Rural: 5 (cinco) salários-mínimos, para capital desejado.

Art. 7º Capitalização Programada ou Indeterminada: É o compromisso assumido pelo cooperado em programar débitos mensais em sua conta corrente com finalidade de integralizar valores, por ele definido, em sua conta capital em período determinado ou por tempo indeterminado, até que ele solicite cancelamento. Essa é uma modalidade que pode ser ofertada como um meio alternativo de capitalização financeira, tendo em vista que os valores serão investidos em conta capital possibilitando aumento da rentabilidade de juros sobre capital próprio.

Art. 8º Linhas de Crédito para Capitalização: Considerando a existência de linhas de crédito de repasse, as linhas Cotas-partes ofertadas pelo BANCO SICOOB e PROCAPCRED, recursos originários do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, viabilizam aos cooperados a possibilidade de realizar aporte e integralizar valores ao capital social de maneira imediata, sendo que, as taxas, prazos, outras características e demais condições são definidas de acordo com os instrumentos internos.

Título 3 – Remuneração

Art. 9º Juros Sobre Capital Próprio: É a remuneração que o cooperado recebe sobre o valor aportado em sua conta capital. Esses juros são pagos quando a cooperativa obtém resultado superavitário, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado em até 100% (cem por cento) do valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, os valores serão automaticamente integralizados nas quotas de capital do cooperado no último dia útil do ano.



Título 4 – Movimentação de Capital

Art. 10 De acordo com o que está estabelecido no estatuto social vigente da cooperativa, são reconhecidas como transações de capital: Transferência de quotas-partes, resgate ordinário (desligamento) e Resgate eventual.

Art. 11 A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, sendo vedada a sua negociação ou penhora, conforme estabelecido no Estatuto Social.

Parágrafo único. Toda a movimentação de capital deverá ser comunicada ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva na primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

Art. 12 Para que seja movimentado o capital, deverá ser observado os seguintes critérios:

I – Possuir o prazo mínimo de 10 (dez) anos como associado a esta cooperativa, salvo para os pedidos de transferências e resgate ordinário;

II – Não possuir devolução de capital parcelada já em andamento;

III – Após a movimentação, manter o valor remanescente de suas quotas-partes de capital na forma prevista no artigo 6º que trata sobre o capital mínimo desejado;

IV – Manter um saldo remanescente em conta capital superior a 15% (quinze por cento) frente às obrigações com a cooperativa, como empréstimos ativos e coobrigações (BNDES e limites de cartões, exceto aval de terceiros);

V – Cooperado que aderir a linha de crédito para capitalização estando ainda vigente e adimplente, fica autorizado o resgate compreendido ao valor integralizado por recursos próprios, desde que o saldo remanescente cumpra o valor mínimo definido no item III e IV;

VI – Operações em situação de inadimplência não serão consideradas nos parâmetros estabelecidos neste artigo;

VII – Situações de integralização indevida não serão analisadas nos critérios dispostos neste artigo.

Art. 12-A Capital Aposentadoria: Será facultado aos cooperados que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I – Possuir idade igual ou superior a 65 anos;

II – Ser associado há, no mínimo, 10 anos ininterruptos;

#RESTRITA#

Última atualização em 27/02/2026

Identificador do arquivo: 9e86d010368221fa1773b399a374a0149263c40d8cb8eab325916ceb2943233a - Senha de acesso: 9086d3
Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



III – Estar adimplente com todas as obrigações perante a cooperativa.

Nestes casos, poderá ser autorizado o resgate mensal de até 2% (dois por cento) do saldo total da cota capital, até o limite de esgotamento do valor integralizado, observadas as regras de liquidez previstas nesta política e os termos do artigo 6º.

Art. 12-B Capital Educação: Será facultado aos cooperados que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I – Ter entre 18 a 25 anos de idade;

II – Estar associado há, no mínimo, 10 anos ininterruptos;

III – Estar adimplente com todas as obrigações perante a cooperativa.

Nestes casos, poderá ser autorizado o resgate de até 20% (vinte por cento) do saldo da cota capital por ano, até o limite de esgotamento do valor integralizado e o previsto no artigo 6º.

Art. 13 Para os casos de demissão, resgate eventual, eliminação e exclusão, o cooperado deverá cumprir o final do exercício em que ocorreu o desligamento e/ou falecimento bem como aguardar ser aprovado o balanço patrimonial da cooperativa pela Assembleia Geral Ordinária, salvo condições de problemas de saúde (do cooperado ou dependentes diretos), erros operacionais e encontro de dívidas.

Somente após decisão da AGO a cooperativa realizará a devolução, que poderá ser integral ou parcelada em até 24 (vinte e quatro) vezes, com exceção do disposto nesta política em seu Art. 19.

Art. 14 Conforme definido no Art. 18, serão aplicados o montante total das devoluções das quotas de capital a serem devolvidas mensalmente, desde que não ultrapasse 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) do capital social total da Sicoob Centro.

Caso o montante mensal de devolução ultrapasse o índice estipulado (0,75%), as propostas poderão ser devolvidas de forma parcelada, devendo ser acatadas considerando, em ordem de prioridade:

I – Doenças graves ou Doenças Crônicas;

II – Pequenos valores, até 1 (um) salário-mínimo em moeda corrente nacional.

III – Resgate como complementação de renda aos cooperados acima de 65 (sessenta) anos e capital educação nos termos dos artigos 12A e 12B;



Art. 15 Para as solicitações de devolução de capital social, deverá ser formalizado pedido via carta de solicitação.

Art. 16 O cooperado poderá solicitar pedido de resgate eventual, desde que devidamente motivado, observado o Estatuto Social e enquadrado em todos os critérios do Art. 12.

Art. 17 O cooperado poderá solicitar resgate de forma integral ou parcial, desde que enquadrado em todos os critérios do Art. 12.

Título 5 – Devolução

Art. 18 As devoluções poderão acontecer de forma imediata, integral ou parceladas em até 24 (vinte e quatro) vezes.

Art. 19 As devoluções imediatas de quotas-partes poderão ocorrer antes da AGO, seguindo os critérios a seguir:

I – Doenças graves e doenças crônicas, comprovadas por laudo médico e/ou evidências hospitalares, alcançando inclusive cônjuges e dependentes comprovados, desde que atenda os critérios do Art. 12 excetuando-se o prazo mínimo de associação;

II – Valores entre R\$ 0,01 e R\$ 200,00, mediante aprovação do(a) Gerente do Ponto de Atendimento (PA), que deverá verificar a conformidade do procedimento com as normas e políticas em vigor, além dos critérios do Art. 12;

III – Encontro de dívidas com cooperado em dificuldade financeira com a cooperativa (operações vencidas acima de 20 (vinte) dias ou com risco igual ou superior a R12. Exige parecer da Área de Recuperação de Créditos e Cooperados;

IV – Operações inadimplentes em processo de envio para cobrança judicial, podendo a cooperativa compensar o capital social com o saldo devedor das operações vencidas e vincendas, respeitando o valor mínimo previsto no estatuto;

V – Integralização indevida, mediante solicitação junto ao Gerente do PA, deliberada conforme alçadas e mediante aprovação da Diretoria;

VI – Por determinação judicial;

#RESTRITA#

Última atualização em 27/02/2026

Identificador do arquivo: 9e86d010368221fa1773b399a374a0149263c40d8cb8eab325916ceb2943233a - Senha de acesso: 9086d3

Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



VII – Exclusão por irregularidade no CPF/CNPJ que possua obrigações ou coobrigações. Neste caso, poderá ocorrer compensação entre débito (operações) e crédito (cotas), sendo que valores remanescentes acima de R\$ 200,00 (duzentos reais) serão entregues após a AGO do exercício, ou, se insuficientes, o associado continuará responsável pelo saldo remanescente.

VIII – Quando o(a) cooperado(a) for pessoa jurídica, as hipóteses de doenças graves, doenças crônicas ou outras condições previstas nesta política poderão ser reconhecidas em relação a sócio(s), administrador(es), dirigente(s) e/ou representante(s) legal(is) integrantes do respectivo quadro societário/administrativo, desde que detenham poderes de administração e/ou representação perante a cooperativa, devidamente comprovados por ato constitutivo, alterações contratuais/estatutárias, atas e/ou procuração, aplicando-se, no que couber, as exigências do inciso I e os critérios do Art. 12, excetuando-se o prazo mínimo de associação.

Art. 20 Para as cartas de solicitação que saírem das dependências do Ponto de Atendimento, deverá constar assinatura digital ou assinatura com reconhecimento de firma em cartório, conforme legislação vigente, antes do encerramento da conta corrente.

Art. 21 Para associados pessoa jurídica, consideram-se responsáveis pela assinatura da carta de solicitação os sócios definidos no contrato social vigente, devendo o associado estar enquadrado em todos os critérios do Art. 12.

Art. 22 Conforme definido no Art. 13, o capital social somente após decisão da AGO poderá ser devolvido de forma integral ou parcelada em até 24 (vinte e quatro) vezes.

Título 6 – Considerações Finais

Art. 23 Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre solicitações de resgate e devolução de capital social não contempladas nesta política, ou que dela divirjam.

Art. 24 As modalidades especiais de Capital Aposentadoria e Capital Educação somente poderão ocorrer mediante análise da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração, sem prejuízo das demais normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.



Título 7 – Controle de Atualizações

Este quadro registra as atualizações desta política.

Data	Instrumento de Comunicação	Justificativas
28/10/2020	RES 217/2020	
05/08/2021	RES 244/2021	
04/10/2022	RES 290/2022	Solicitado pelas áreas de Recuperação de Crédito, Cadastro Centralizado, Financeira e Crédito Especial a reforma ampla da Política.
05/09/2023	RES 321/2022	Foi instruindo na Política de Gerenciamento de Capital Social algumas mudanças, com o objetivo de identificar e implementar melhorias.
24/02/2026	RES 375/2026	Atualização da Política de Gerenciamento de Capital Social para melhoria e readequação conforme analisado pelo Comitê de Estratégia e Riscos.

#RESTRITA#

Última atualização em 27/02/2026

9/9

Identificador do arquivo: 9e86d010368221fa1773b399a374a0149263c40d8cb8eab325916ceb2943233a - Senha de acesso: 9086d3

Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>



Documento Original com 9 Página(s)

Gerado eletronicamente via Sisbr



Página de Assinaturas 1 de 1



Senha de acesso: 9086d3

Identificador do arquivo: 9e86d010368221fa1773b399a374a0149263c40d8cb8eab325916ceb2943233a

Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>

Assinaturas Registradas

Data/Hora IP/Porta/Dispositivo



ADEMIR STIMER

CPF 610.352.202-10 - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERAPP: ADEMIR STIMER

5abc2387e1b901b4f12a9b6640eaca8dc962bb003b108367271cddb51a2d6185

03/03/2026

12:05:26

2804:389:e02c:ff8a:f026:1da2:974

50572

iPhone 15 Pro Max Ademir